





(inclusive administrativa), da ocorrência, ou não, de eventual/suposto crime de falsidade ideológica.

**03.** Suscitada a questão preliminar acima, razões de ordem imperativas e inexpugnáveis, como, ao longo deste breve arrazoado, restarão, cabalmente, demonstradas para impor a reconsideração ou a reforma da decisão ora recorrida. Vejamos:

**04.** A r. decisão ora recorrida inabilitou a ora Recorrente sob o fundamento de que a Certidão de Débitos Mobiliários Municipal apresentada estaria positiva e encontrar-se-ia com validade vencida. Todavia, a r. decisão ora recorrida há de ser reformada por dois motivos: **(i)** a certidão apresentada **não** está positiva (mas sim positiva com efeito de negativa) e **(ii)** foi requerida, com fundamento no item 08.08, do Edital, a realização de diligência, ora reiterada, para apuração de regularidade, ou não, da CND Municipal apresentada, requerimento esse que sequer fora apreciado pela C. Comissão.

**05.** Outrossim, a empresa **SOCICAM TERMINAIS RODOVIÁRIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.** foi habilitada contrariando requisitos legais e editalícios para habilitação: **(i)** referida empresa **não** apresentou certidão fiscal municipal de regularidade imobiliária, contraindo os termos dos art. 29, inciso III, da Lei Geral de Licitações, e item 05.01.03, do Edital (foi apresentada uma indicação da inexistência de bens em nome da mencionada empresa, mas esta circunstância não impede a existência de tributos municipais imobiliários, a exemplo de IPTU - vide julgamento do RE 601.720); e **(ii)** referida empresa **não** apresentou prova de inscrição estadual, contraindo os termos dos art. 29, inciso II, da Lei Geral de Licitações, e item 05.01.02, do Edital.

**06.** À vista do acima exposto, confia, espera e requer a ora Recorrente seja este recurso conhecido e provido para o fim de que seja a mesma habilitada no certame (com a realização da requestada diligência) e inabilitada a empresa **SOCICAM TERMINAIS RODOVIÁRIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, seguindo o feito seus trâmites de estilo, solução que se impõe por ser de Direito.

São Carlos (SP), 18 de Julho de 2018.

**SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO  
RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA.**

Neste ato representada por Salvador Genduso, CPF/MF n° 073.553.078-51